

PRISCILA KETLYN LUDWIG, brasileira, menor, absolutamente incapaz, solteira, inscrito no CPF sob nº 044.408.590-46, representada por sua genitora **MARISA DOS PASSOS ALVES**, brasileira, viúva, desempregada, CPF 015.149.060-07. ambas residentes e domiciliadas na Rua Mario Amâncio dos Santos, 151, Apto. 501B, Bairro Campos da Serra, Caxias do Sul – RS, doravante denominada de **1º ACORDANTE**, assistida neste ato por seu advogado Dr. **JÉFERSON ANTÔNIO DAMACENA PRETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 106.171, com endereço profissional na Rua Sinimbu, nº 2302, Sala 401, Centro, no município de Caxias do Sul - RS, conforme instrumento de procuração anexo e **VESTESUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.392.041/0001-45, com sede na Rua Pinheiro Machado, 1877, sala 05 e 06, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95020-170, representada por seu sócio proprietário **FOUAD FAYEK YASIN BAKRI**, doravante denominada de **2º ACORDANTE**, assistida neste ato por sua advogada, Dr. **JAQUELINE DANIELE PIMMEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 126.836, com endereço na Rodovia BR-116, nº 1015, Térreo, Bairro Galópolis, no município de Caxias do Sul - RS, conforme instrumento de procuração anexo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor o presente

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

nos termos do Capítulo III-A, artigos 855-B a 855-E da CLT, inseridos através da Lei nº13.467/2017, conforme termos que seguem:

1. O **1º ACORDANTE** declara neste ato que prestou serviços para as **2º ACORDANTE**, durante o período de 10/02/2025 à 12/07/2025, desempenhando a função de **auxiliar geral** na loja da de artigos de vestuário e calçados da **2º ACORDANTE**.

2. Neste sentido, com o término da relação laboral, as partes ajustam o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, para fins de indenização à **1º ACORDANTE**, sendo que à termo de danos morais, a empresa **2º** pagará para **1º ACORDANTE**, o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor este que será pago da seguinte forma:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em **24/07/2025**;
- b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com vencimento em **20/08/2025**;
- c) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com vencimento em **20/09/2025**.

2.1: Os pagamento serão realizados através de depósito bancário na conta do procurador da **1º ACORDANTE**, através da chave **PIX CPF: 827.469.660-34**.

2.2. Os comprovantes de depósito/pix servirão como recibo de pagamento da parcela;

3. Ajustam as partes que o presente acordo não implica em qualquer reconhecimento de vínculo, não havendo necessidade de anotação de CTPS. Outrossim, especificam as partes que o valor ajustado no item 2 do presente acordo, trata-se de parcela indenizatória a título de dano moral.

4. Em caso de inadimplemento de qualquer parcela descrita nas cláusulas 2ª, sobre o valor devido aplica-se multa de 20%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA-E;

5. A 1ª **ACORDANTE**, após o recebimento da quantia total ora avençada, dá ampla, geral, total e irrestrita quitação quanto a toda e qualquer verba, referente ao período acima informado, para mais nada reclamar, em qualquer esfera ou por qualquer motivo. Outrossim, o presente acordo envolve a quitação total do período da prestação de serviços, bem como de indenizações materiais e morais, inclusive decorrentes de eventual acidente e/ou doença profissional equiparada.

6. Em homenagem à celebração do presente acordo e evitando-se a propositura de demanda litigiosa, requerem as partes a dispensa no pagamento das custas processuais.

6.1. Caso o Juízo assim não entenda, requer-se que seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação para pagamento do encargo, ficando tal débito de responsabilidade da 2ª **ACORDANTE**.

7. As partes ficam cientes de que não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais, ante a natureza das parcelas objeto do acordo.

8. Ainda, informam as partes que foram alertadas e esclarecidas por seus respectivos advogados, acerca dos efeitos e consequências da composição ora ajustada, de maneira detalhada, os quais declaram que a conciliação representa seus reais interesses.

Ante o exposto, **REQUEREM** as partes:

- a)** a dispensa do pagamento de custas, em homenagem à celebração do presente acordo;
- b)** o deferimento do benefício da Gratuidade Judiciária ao 1º ACORDANTE, nos termos do artigo 790, §3º da CLT.
- c)** a homologação do presente acordo extrajudicial, para que surta seus legais efeitos, na forma proposta, julgando por sentença a avença entabulada pelas partes.

Nestes termos, pedem deferimento.

Caxias do Sul, 23 de julho de 2025.

PRISCILA KETLYN LUDWIG

CPF: 044.408.590-46

Representada por sua genitora

MARISA DOS PASSOS ALVES

CPF: 015.149.060-07

VESTESUL COMÉRCIO DE CONF. E CALÇADOS LTDA

CNPJ: 09.392.041/0001-45

JÉFERSON ANTÔNIO DAMACENA PRETO

OAB/RS 106.171

JAQUELINE DANIELE PIMMEL

OAB/RS 126.836

Testemunha 01:

PRISCILLA MATOS DA SILVA

CPF: 014.820.010-98

Testemunha 02:

SABRINA BORGES NAIMAIER

CPF: 019.296.630-80